



<b>NO-SP.01.05-014</b>	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	1.0	28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

Vinculada à Política de Segurança e Saúde Ocupacional das Empresas Eletrobras

#### ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência Gente e Serviços  
Diretoria de Saúde e Segurança no Trabalho

#### REVISÃO/APOIO:

Divisão de Normativos  
Gerência Executiva de *Compliance*  
Gerência Executiva de Governança Corporativa  
Gerência de Certificações  
Diretoria Jurídico Geral

#### APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva (DE) – RES-425/2025, de 28/10/2025

**VIGÊNCIA:** 3 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à AXIA Energia.



<b>NO-SP.01.05-014</b>	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
<b>Segurança Veicular - PAC</b>	1.0	28/10/2025

## SUMÁRIO

1 Introdução .....	3
2 Referências .....	3
3 Conceituação .....	3
4 Diretrizes .....	5
5 Responsabilidades .....	14
6 Disposições Gerais .....	17



<b>NO-SP.01.05-014</b>	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	1.0	28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a gestão da segurança do trabalho para a condução e circulação de veículos automotores leves e de transporte de passageiros, com o propósito de preservar a vida e a saúde dos profissionais, do público, do meio ambiente e do patrimônio da empresa.

### 1.2 ABRANGÊNCIA

A todas as unidades de negócios da AXIA Energia e em todas as operações e áreas onde haja a condução de veículos automotores leves e de transporte de passageiros, sejam estes realizados por profissionais próprios ou de fornecedores.

Nota: as diretrizes estabelecidas nesta norma não se aplicam a veículos:

- a) Particulares, dos profissionais empregados pela empresa ou de profissionais empregados pelos fornecedores;
- b) De aluguel que circulam exclusivamente nas áreas administrativas da empresa e vias públicas, incluindo táxis e veículos de aplicativos a serviço ocasional da AXIA Energia;
- c) Destinados exclusivamente ao atendimento de emergências.

## 2 REFERÊNCIAS

- 2.1 Norma Regulamentadora – NR-7 – Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 2.2 Norma Técnica da ABNT – NBR ISO 15071/22 – Dispositivos auxiliares - Cones para sinalização viária.
- 2.3 Norma Técnica da ABNT – NBR ISO 15570/21 - Transporte – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.
- 2.4 Lei N.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.
- 2.5 Lei N.º 9.305, de 23 de setembro de 1997 –Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.6 Lei N.º 13.103, de 02 de março de 2015 – Lei do Motorista.
- 2.7 Deliberação Contran N.º 143, de 20 de abril de 2015 – Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional.
- 2.8 Resolução Contran N.º 939, de 28 de março de 2022 – Requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importados.
- 2.9 Resolução Contran N.º 959, de 17 de maio de 2022 – Requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipo micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.
- 2.10 Compromissos pela vida em Saúde e Segurança do Trabalho.
- 2.11 Código de Conduta da Eletrobras.



NO-SP.01.05-014	Edição	Vigência
Segurança Veicular - PAC	1.0	28/10/2025

### 3 CONCEITUAÇÃO

#### 3.1 SIGLAS

- 3.1.1 APR** – Análise Preliminar de Risco
- 3.1.2 ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional
- 3.1.3 CNH** – Carteira Nacional de Habilitação
- 3.1.4 CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito
- 3.1.5 CTB** – Código de Trânsito Brasileiro
- 3.1.6 CTPS** – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 3.1.7 MCPSE** – Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico
- 3.1.8 MOPP** – Movimentação de Cargas Perigosas
- 3.1.9 NR** – Norma Regulamentadora
- 3.1.10 PAC** – Protocolo de Atividade Crítica
- 3.1.11 PBT** – Peso Bruto Total
- 3.1.12 PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- 3.1.13 RFID** – *Radio-Frequency Identification* (Identificação por Radiofrequência)
- 3.1.14 SESMT** – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho
- 3.1.15 SST** – Saúde e Segurança do Trabalho
- 3.1.16 VP** – Vice-presidência

#### 3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 3.2.1 Anti-Lock Breaking System (ABS)** – Sistema de freio com dispositivo antibloqueio das rodas.
- 3.2.2 Área gestora** – Área responsável pela gestão e/ou execução do processo e pela normatização correspondente.
- 3.2.3 Autoridade maior da unidade** – Profissional da AXIA Energia de maior nível hierárquico, atuante em determinada instalação e responsável por assegurar a conformidade dos trabalhos realizados na instalação, de acordo com esta norma.
- 3.2.4 AXIA Energia** – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e sociedades nas quais possua controle societário direto ou indireto.



NO-SP.01.05-014	Edição	Vigência
	1.0	28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

**3.2.5 Condutor/motorista profissional** – Pessoa qualificada e legalmente habilitada para operar veículos automotores com finalidade comercial. Este condutor possui treinamento específico e habilidades avançadas de direção, estando sujeito a regulamentações e requisitos adicionais em relação a motoristas não profissionais.

**3.2.6 Direito de recusa** – Direito que o empregado pode exercer, em determinadas situações de trabalho, de não executar uma tarefa devido à falta de condições de segurança no trabalho: “O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico” (subitem 1.4.3 da Norma Regulamentadora NR-01).

**3.2.7 Passageiro** – Qualquer pessoa que utilize, de forma habitual ou eventual, veículo para deslocamento em vias internas ou externas, seja profissional diretamente contratado pela AXIA Energia ou por fornecedor de serviços.

**3.2.8 Protocolo de Atividade Crítica** – Documento com as exigências mínimas de saúde, segurança e meio ambiente, com o objetivo de garantir a integridade física e a proteção da saúde dos profissionais, bem como a preservação do meio ambiente, durante a execução de atividades críticas. Consideram-se atividades críticas aquelas que envolvem riscos significativos e que, caso não sejam devidamente controlados, podem resultar em lesões graves ou fatais, doenças ocupacionais severas, danos expressivos ao patrimônio, impactos ambientais relevantes ou outras perdas de grande magnitude ou consequência.

**3.2.9 Proficiência** – Competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência na execução da atividade.

**3.2.10 Profissional** – Para fins desta norma, equivale ao termo “profissional”, descrito na norma ISO 45001 – profissional que realiza trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho que estão sob o controle da AXIA Energia.

**Nota 1:** Profissionais que realizam trabalhos ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com vários procedimentos, de forma regular ou temporária, intermitente ou sazonalmente, casualmente ou a tempo parcial.

**Nota 2:** Os profissionais incluem a alta administração, profissionais de nível gerencial e não gerencial.

**Nota 3:** O trabalho ou as atividades relacionadas ao trabalho, executadas sob o controle da Empresa, podem ser realizados por profissionais empregados pela Empresa, profissionais de fornecedores, profissionais de agências e outros profissionais, na medida em que a Empresa compartilha o controle do trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com o contexto.

**3.2.11 Profissional capacitado** – Profissional que atenda às seguintes condições, simultaneamente: a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

**3.2.12 Profissional qualificado** – Profissional que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

**3.2.13 Profissional autorizado** – Profissionais qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

**3.2.14 Profissional habilitado** – Profissional previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

**3.2.15 Profissional responsável** – Profissional habilitado, formalmente indicado pela empresa, para ser responsável legal pelas atividades e instalações elétricas da instalação.



NO-SP.01.05-014	Edição	Vigência
	1.0	28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

**3.2.16 Sistema de Gestão** – Conjunto de atividades pelas quais a organização identifica seus objetivos e determina os processos e recursos necessários para alcançar os resultados desejados.

**3.2.17 Tacógrafo** – Dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso e a velocidade que desenvolveu.

**3.2.18 Telemetria** – Tecnologia sem fio de transmissão e recepção de dados que tem a finalidade de monitorar remotamente os equipamentos móveis e veículos automotores.

**3.2.19 Veículo dedicado** - Veículo utilizado exclusivamente por uma determinada unidade da empresa.

**3.2.20 Veículos de aluguel** – Veículos que são alugados diretamente de fornecedores de serviço de locação, em aeroportos ou agências de locação.

**3.2.21 Veículos leve ou leve** – São veículos com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor. Geralmente destinados ao transporte de passageiros e pequenas cargas.

**3.2.22 Veículos pesados** – São veículos com peso bruto superior a 3500 kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor. Esses veículos são geralmente usados em contextos comerciais, industriais, e de transporte de pessoas (público ou particular).

## 4 DIRETRIZES

### 4.1 GERAIS

4.1.1 Esta norma deve ser aplicada em todas as atividades e processos da empresa que implicam na condução de veículos automotores leves e de transporte de passageiros, por profissionais próprios ou por profissionais de fornecedores.

4.1.2 Estas diretrizes devem ser consideradas em todos os procedimentos ou quaisquer documentos que detalhem como devem ser executadas as atividades envolvendo a condução de veículos automotores leves e de transporte de passageiros.

4.1.3 Deve ser adotado como premissa básica o pleno atendimento da legislação de saúde e segurança.

4.1.4 Deve ser utilizado o requisito mais restritivo entre a legislação e as diretrizes estabelecidas nesta norma.

4.1.5 As diretrizes estabelecidas nesta norma devem ser referenciadas e incorporadas em procedimentos locais de controle de acesso, comissionamento, inspeção, operação, circulação em vias internas e externas.

4.1.6 As situações nas quais não seja possível atender algum requisito deste normativo, ou em que haja uma equivalência nos níveis de riscos alcançados a partir de medidas de controle não determinadas, devem ser previamente tratadas, conforme ações indicadas a seguir:

- Elaboração de um estudo incluindo, no mínimo, descrição da atividade, justificativa para o não atendimento da medida de controle prevista e demonstração da equivalência de medidas de controle alternativas, a partir de uma análise dos riscos das alternativas;



NO-SP.01.05-014  <b>Segurança Veicular - PAC</b>	Edição 1.0	Vigência 28/10/2025
--	---------------	------------------------

b) Aprovação formal por parte de profissional habilitado e pela autoridade maior da unidade, com o suporte do setor de Segurança do Trabalho e da área de Gestão de frotas, transporte e mobilidade da instalação.

4.1.7 Modificações em veículos ou em medidas de controle de riscos associados aos veículos, devem ser feitas a partir de um projeto/estudo documentado, elaborado pelo fabricante ou por profissional habilitado. As modificações devem ser feitas pelo fabricante, ou na indisponibilidade deste, por profissional autorizado para realizar a modificação.

4.1.8 Os condutores/motoristas e os gestores dos profissionais diretamente envolvidos na condução de veículos e transporte de passageiros, devem ser formalmente notificados da existência desta norma e orientados/treinados conforme diretrizes a seguir.

4.1.9 Durante a execução das atividades, é expressamente proibido o uso de dispositivos eletrônicos pessoais, tais como celulares, tablets, câmeras, para postagens em mídias sociais, mensagens, ligações ou qualquer outra atividade que possa desviar a atenção do colaborador ou prestador do desempenho seguro e eficiente do serviço. É vedado, ainda, qualquer comportamento que possa comprometer a concentração e a segurança na realização das tarefas, incluindo o uso indevido de dispositivos eletrônicos.

## 4.2 PROFISSIONAL

### 4.2.1 Saúde

4.2.1.1 Profissionais que conduzem veículos automotores leves e de transporte de passageiros devem possuir avaliação de saúde compatível com a atividade, com sistemática de avaliação, controle e periodicidade definida conforme a NR-7, referente ao PCMSO.

4.2.1.2 Somente profissionais autorizados formalmente, mediante capacitação e avaliação de saúde em dia, podem conduzir veículos conforme o PCMSO da unidade.

4.2.1.3 Os profissionais que apresentarem limitações transitórias de saúde e que representem risco para o exercício da atividade devem ser colocados sob restrição temporária e decisões/deliberações serem tomadas somente por médico habilitado.

4.2.1.4 A área local de saúde ocupacional da unidade deve ter um programa de avaliação de saúde implementado, de acordo com a legislação, para os motoristas profissionais no transporte de pessoas, o qual deve ser desenvolvido por um médico do trabalho, podendo ser executado por um médico habilitado e designado pelo médico do trabalho.

4.2.1.4.1 Para o caso de fornecedores, deve ser realizado o controle e o monitoramento do cumprimento das diretrizes desta norma.

4.2.1.5 Para todos os condutores de veículos que irão exercer atividade remunerada, é obrigatória a anotação da função na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Além disso, deverá ser realizado o exame toxicológico no momento da contratação e de forma periódica, conforme exigido pelo CONTRAN e pela Lei nº 13.103/2015 (Lei do Motorista), visando garantir a aptidão para a função e a segurança no trânsito.

4.2.1.5.1 É considerado como exercendo atividade remunerada de condução o profissional cuja atividade principal seja a condução de veículo automotor. Ficam excluídos desta definição os profissionais que utilizam veículos da empresa apenas como meio de deslocamento para o desempenho de suas funções principais, não relacionadas à condução.

4.2.1.5.2 Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo o condutor/motorista profissional, a realização do exame toxicológico é obrigatória.



NO-SP.01.05-014	Edição	Vigência
	1.0	28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

4.2.1.5.3 Em caso de afastamento do condutor/motorista profissional por mais de 90 dias, a realização de exame toxicológico para o retorno ao trabalho é obrigatória.

#### 4.2.2 Competência

4.2.2.1 Condutores de veículos leves e motoristas de transporte de pessoas devem possuir e comprovar capacitação teórica e prática compatível com o tipo de veículo a ser utilizado e CNH válida, sem restrições, conforme CTB.

4.2.2.2 O condutor/motorista deve, obrigatoriamente, possuir curso de *Direção Defensiva* válido e conhecimento de normativos e documentos referentes à segurança da AXIA Energia relacionadas à condução de veículos como:

- a) Compromisso pela Vida em Saúde e Segurança do Trabalho.
- b) Programa de Prevenção e Combate ao Uso Indevido de Álcool e de Outras Drogas.
- c) Termo de referência do contrato, quando empregado de fornecedor.

4.2.2.3 Os condutores de veículos leves e de transporte de passageiros que acessam áreas remotas devem realizar treinamentos específicos ("Acesso a Áreas Remotas") para circulação nestes ambientes.

4.2.2.4 Toda capacitação, seja interna ou externa, deve conter conteúdo programático, carga horária, sistemática de avaliação e periodicidade de reciclagem definida conforme legislação vigente ou critérios internos mais exigentes.

4.2.2.5 Os instrutores devem ter sido qualificados e possuir comprovada proficiência na aplicação dos conhecimentos a serem transmitidos.

4.2.2.6 Os treinamentos previstos nesta norma devem estar considerados no plano de treinamentos da empresa, implementados e mantidos pela unidade para os profissionais da AXIA Energia. O treinamento dos profissionais de fornecedores é responsabilidade do fornecedor, conforme subitem 5.7 desta norma).

4.2.2.7 Os profissionais autorizados devem portar crachá ou outro meio para identificação e confirmação da autorização para a condução de veículos leves e de transporte de passageiros.

### 4.3 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

#### 4.3.1 Veículos leves e de transporte de passageiros

4.3.1.1 Todos os veículos de transporte de passageiros devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar em conformidade com a legislação aplicável.
- b) Ser inspecionados antes e após cada condução pelo motorista, com o registro de eventuais não conformidades ou desvios em checklist próprio.

4.3.1.2 Os veículos de transporte de passageiros devem possuir idade máxima estabelecida para uso/aquisição/locação e serem substituídos de acordo com critérios definidos pela área frotas, transporte e mobilidade, devendo ser levado em consideração a quilometragem, o tempo de utilização dos mesmos, condições das vias e ambientes de circulação.

4.3.1.3 Não devem ser permitidas alterações ou modificações que descharacterizem as condições originais dos veículos automotores, exceto mediante laudo técnico do fabricante e/ou de profissional habilitado, projeto e documento de aprovação do órgão competente em conformidade com o subitem 4.1.7 desta norma.



NO-SP.01.05-014	Edição 1.0	Vigência 28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

4.3.1.4 Quando houver a necessidade de deslocamentos com bagagens, estas devem ser devidamente acondicionadas em porta-malas ou amarradas em local adequado no veículo, de modo a garantir a segurança dos ocupantes em caso de acidentes.

4.3.1.5 O manual de segurança do veículo deve estar disponível no próprio veículo e em língua pátria.

4.3.1.6 Não é permitido o uso de pneus recapados, recauchutados ou remodelados (*remold*) no eixo dianteiro.

4.3.1.7 É proibida a utilização de película/*insulfilm* nos vidros dianteiros dos veículos. Películas aplicadas nos demais vidros devem atender à legislação aplicável.

4.3.1.8 Os veículos de transporte de passageiros devem passar pelo processo/sistemática de comissionamento de veículos definido pela empresa com a verificação dos itens a seguir:

- a) Condição da estrutura e/ou do chassis;
- b) Funcionamento do(s) sistema(s) de freio;
- c) Amortecedores e suspensão;
- d) Condição dos feixes de molas (ônibus e micro-ônibus);
- e) Sistema de direção;
- f) Sistema elétrico e hidráulico;
- g) Pneus.

4.3.1.9 Os veículos utilizados no transporte de passageiros devem estar contemplados no programa de manutenção preventiva da unidade, com registro individualizado em ficha/cadastro, por veículo. Nessa ficha devem ser registrados os serviços realizados e as peças substituídas a fim de garantir a rastreabilidade.

4.3.1.10 A manutenção de veículos de transporte de passageiros deve ser realizada somente por trabalhadores qualificados e autorizados.

4.3.1.11 Os veículos de transporte de passageiros devem passar por inspeção veicular periódica conforme orientação do fabricante e de acordo com os requisitos da área de frotas da AXIA Energia, apresentar laudo de conformidade estrutural e mecânica, e atender aos padrões de emissão atmosférica:

- a) Veículos novos (até um ano) – Isentos.
- b) Veículos com mais de um ano e quatro meses – Obrigatório.

4.3.1.12 As áreas destinadas ao estacionamento de veículos e a pontos de embarque/desembarque de passageiros devem ser devidamente dimensionadas e sinalizadas.

#### **4.3.2 Automóveis com capacidade de até cinco passageiros, caminhonetes (*pickups*) e minivans**

4.3.2.1 Os automóveis com capacidade até 5 passageiros e caminhonetes devem possuir:

- a) Cintos de segurança do tipo três pontos e encosto de cabeça, para todos os ocupantes do veículo;
- b) *Airbag* frontal para ocupantes dos bancos dianteiros;
- c) Sistema antibloqueio de freios (*ABS*) nas quatro rodas;
- d) Direção hidráulica;
- e) Ar-condicionado e aquecimento do ar da cabine;
- f) Protetor de cárter;
- g) Vidro dianteiro laminado;
- h) Grade de proteção do vidro traseiro/isolamento de carga (para caminhonetes);



NO-SP.01.05-014	Edição 1.0	Vigência 28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

- i) Telemetria (no caso de veículos de fornecedores, o relatório de telemetria deve ser enviado mensalmente ao fiscal técnico);
- i) Recomendados:
  - I. Barras de proteção lateral em colisões;
  - II. Limpador e desembaçador do vidro traseiro;
  - III. Luz suplementar de freio (*brake-light*) montada em posição elevada na traseira do veículo (para caminhonetes).

#### 4.3.2.2 As minivans devem possuir:

- a) Cintos de segurança do tipo três pontos e encosto de cabeça, para todos os ocupantes do veículo;
- b) *Airbag* frontal para ocupantes dos bancos dianteiros;
- c) Sistema antibloqueio de freios (*ABS*) nas quatro rodas;
- d) Extintor de incêndio com carga de pó ABC;
- e) Direção hidráulica;
- f) Ar-condicionado e aquecimento do ar da cabine;
- g) Protetor de cárter;
- h) Vidro dianteiro laminado;
- i) Sistema de registro de velocidade (Telemetria);
- j) Luz suplementar de freio (*brake-light*) montada em posição elevada na traseira do veículo;
- k) Telemetria (no caso de veículos de fornecedores, o relatório de telemetria deve ser enviado mensalmente ao fiscal técnico).

#### 4.3.2.3 As caminhonetes que acessam as áreas remotas, além dos itens mencionados acima, devem possuir:

- a) Controle de estabilidade e de tração;
- b) Tração 4X4;
- c) Pneus compatíveis com o tipo de terreno (ex.: *off-road*);
- d) Sistema de controle eletrônico de frenagem;
- e) Sistema de comunicação entre veículos e equipamentos (telefone/radio satelital);
- f) Faixas refletivas;
- g) Telemetria (no caso de veículos de fornecedores, o relatório de telemetria deve ser enviado mensalmente ao fiscal técnico);

### 4.3.3 Vans, micro-ônibus e ônibus

#### 4.3.3.1 Vans, micro-ônibus e ônibus devem atender aos seguintes requisitos e estar em conformidade com as resoluções do Contran N.º 939/2022:

- a) Dispositivos de bloqueio que impeçam o acionamento por pessoas não autorizadas;
- b) Cinto de segurança tipo três pontos para motoristas e para todos os ocupantes da primeira linha de assentos; cintos de segurança de dois pontos para os outros assentos;
- c) Encosto de cabeça para todos passageiros do veículo;
- d) Sistema antibloqueio de freios (*ABS*) em todas as rodas;
- e) Sistema de retardo de velocidade;
- f) Freio convencional para veículos com PBT igual ou abaixo de sete toneladas;
- g) Freio convencional associado ao freio motor para veículos com PBT acima de sete toneladas;
- h) Sistema de localização e de registro de velocidade (tacógrafo e telemetria);
- i) Extintor de incêndio com carga de pó ABC;
- j) Vidro dianteiro laminado;
- k) Janelas com pontos de pegas em perfeito estado de conservação de forma a permitir a abertura e fechamento;



NO-SP.01.05-014	Edição 1.0	Vigência 28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

- I) Saídas de emergências/rotas de fuga em caso de emergência;
- m) A escada de acesso e piso antiderrapante;
- n) Três pontos de apoio para o acesso às cabines;
- o) Pontos de pega em perfeitas condições de uso, utilizados pelos passageiros para se segurarem;
- p) Calços para rodas com projeto padronizado (padrão da empresa).

#### 4.3.4 Vias de circulação interna

4.3.4.1 As vias de circulação interna que servem ao transporte coletivo de passageiros devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Sinalização adequada aos riscos e condições climáticas e de operação;
- b) Sinalização para controle de acesso nas entradas de viadutos ou túneis estreitos ou de via e mão única;
- c) Sinalização adequada nos cruzamentos de vias por onde trafegam veículos automotores e equipamentos;
- d) Sinalização e barreiras físicas segregando áreas para movimentação de pessoas, circulação e estacionamento de veículos e equipamentos móveis;
- e) Sinalização com indicação das velocidades máximas permitidas, de acordo com as condições das vias e tipo de veículo;
- f) Iluminação adequada que permita a visualização de pessoas e obstáculos nas operações noturnas realizadas em áreas com visibilidade comprometida;
- g) Leiras e/ou barreiras rígidas colocadas ao longo de vias ou em trechos com risco de tombamento, com, no mínimo, três quartos do diâmetro da maior roda);
- h) Sinalização das leiras feitas com pontaletes/estacas em madeira ou PVC com fitas refletivas;
- i) Quando não pavimentadas, recomenda-se que as vias sejam umidificadas para minimizar a geração de poeira e assegurar boa visibilidade.

### 4.4 SEGURANÇA NA CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS

#### 4.4.1 Documentação

4.4.1.1 Para a condução e manutenção de veículos de transporte de pessoas devem ser estabelecidos/elaborados procedimentos e/ou programas que contemplem minimamente:

- a) Inspeções pré-uso (*checklists*);
- b) Teste de bafômetro para motoristas (de vans, micro-ônibus e ônibus);
- c) Inspeções periódicas;
- d) Manutenção preventiva conforme o manual do veículo/fabricante (troca de pneus, óleo, filtros, amortecedores, etc.);
- e) Verificações e testes dos equipamentos para liberação após serviço de manutenção.

4.4.1.2 Deve ser elaborado e mantido atualizado um inventário dos veículos próprios automotores leves e de transporte de passageiros utilizados nas unidades.

4.4.1.3 Manter atualizado e disponível o projeto e laudo técnico sobre a realização de qualquer alteração no veículo original, emitido pelo fabricante e/ou de profissional habilitado e documento do órgão regulamentador competente (quando exigido pela legislação).

4.4.1.4 Devem ser mantidos os registros dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e os últimos registros de aferição de tacógrafos/sistema de telemetria.

4.4.1.5 Vans, micro-ônibus e ônibus devem possuir documentação em conformidade com a legislação nacional específica e local (se houver, ex.: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)).



NO-SP.01.05-014  Segurança Veicular - PAC	Edição 1.0	Vigência 28/10/2025
---	---------------	------------------------

4.4.1.6 Devem ser elaboradas orientações (alertas) para minimização de riscos em trajetos de elevado risco de acidentes, considerando, por exemplo, os seguintes cenários: vias não pavimentadas, deslocamentos ou viagens noturnas, vias sem iluminação, trajetos com índices elevados de violência. As orientações devem ser distribuídas aos motoristas e passageiros conforme os riscos dos trajetos que percorrem.

4.4.1.7 Um plano de gerenciamento de fadiga dos condutores/motoristas deve ser implementado, respeitando a jornada máxima de trabalho (ou tempo máximo na condução de veículos) de oito horas com uma hora de intervalo para alimentação, podendo ser prorrogada a jornada (ou tempo de condução) por no máximo duas horas e, no mínimo, 11 horas de descanso entre as jornadas (ou viagens/trechos de viagem).

4.4.1.7.1 O condutor/motorista não deve dirigir por mais de quatro horas consecutivas sem fazer uma pausa de pelo menos 30 minutos.

#### **4.4.2 Preparação das viagens ou deslocamentos**

4.4.2.1 Os veículos próprios, alugados e os de fornecedores deverão estar com a manutenção preventiva em dia, conforme indicação do fabricante do veículo.

4.4.2.2 A lotação de passageiros deve obedecer o manual do veículo e regras internas da AXIA Energia.

4.4.2.3 A preparação para os deslocamentos deve contemplar as seguintes condições:

- a) Definição de local e caminho de acesso de profissionais/passageiros aos veículos;
- b) Consideração de restrições de passagem por áreas com movimentação de equipamentos e outros veículos.
- c) Consideração de condições de tráfego por vias não pavimentadas (buracos e possibilidade de atolamento), deslocamentos ou viagens noturnas, vias sem iluminação, condições meteorológicas (chuva, neblina), trechos sujeitos a alagamentos, vias, trechos com índices elevados de violência.

4.4.2.4 Antes do início do deslocamento, deve ser realizada a inspeção pré-uso (*checklist*), a verificação do interior do veículo e a acomodação objetos soltos em compartimentos adequados ou amarrados com segurança.

4.4.2.4.1 Objetos pessoais, como garrafas de água, celulares, mochilas e bolsas, devem ser guardados em locais apropriados ou fixados de forma segura.

4.4.2.4.2 No caso da identificação durante a condução de algum objeto e/ou carga soltos o condutor deve corrigir a situação imediatamente antes de continuar a viagem.

#### **4.4.3 Realização das viagens ou deslocamentos**

4.4.3.1 É obrigatório o atendimento à sinalização de trânsito, em especial ao respeito do limite de velocidade das vias.

4.4.3.2 Os cintos de segurança devem ser utilizados durante todo o tempo pelos motoristas e passageiros, mesmo quando em distâncias curtas.

4.4.3.3 Os faróis devem ser mantidos acesos durante todo o tempo em que o veículo estiver em circulação, independente do horário e tipo de via (interna ou em rodovias).

4.4.3.4 As ultrapassagens devem ser realizadas apenas em locais permitidos, devendo sempre ser observado a sinalização das vias e as placas de sinalização.



NO-SP.01.05-014	Edição 1.0	Vigência 28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

4.4.3.5 O abastecimento de veículos leves e de transporte de passageiros deve ser realizado apenas em áreas pré-determinadas e seguir os procedimentos locais.

4.4.3.6 O estacionamento de veículos leves e de transporte de passageiros somente deve ser realizado em locais permitidos e sempre com o veículo estacionado de ré.

4.4.3.7 Na condição de estacionado e sem o motorista na cabine, é obrigatório o uso de calço em vans, micro-ônibus e ônibus.

4.4.3.8 Quando em situações de pane, o veículo automotor deve ser estacionado preferencialmente em local seguro e sinalizado. Caso não seja possível estacionar em local seguro, o condutor/motorista deve providenciar sinalização adequada.

4.4.3.9 Proibições na condução e transporte de passageiros:

- a) Manusear e utilizar aparelhos celulares, fones de ouvido, aparelho de imagem DVD/TV pelo condutor/motorista, com o veículo em movimento;
- b) Deixar veículos ligados ou com a chave no contato, sem a presença do condutor/motorista na cabine;
- c) Fazer o uso de presilhas ou qualquer tipo de amarração nos cintos de segurança;
- d) Utilizar chinelos, sandálias ou sapatos de salto alto;
- e) Iniciar o deslocamento do veículo com passageiros em pé;
- f) Realizar o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos previamente definidos (quando dentro de usinas, subestações e edifícios administrativos);
- g) Transportar passageiros em veículos motorizados de duas rodas (motocicletas, ciclomotores e motonetas), triciclos e quadriciclos em serviços de qualquer natureza dentro e fora das Unidades e propriedades da AXIA Energia;
- h) Transportar pessoas que não sejam profissionais da AXIA Energia ou empregados por algum de seus fornecedores nos veículos a serviço da AXIA Energia, dentro e fora das instalações da empresa;
- i) Transportar ferramentas, equipamentos, produtos químicos ou qualquer outro tipo de material na cabine de passageiros, devendo estes ser armazenados e transportados em compartimentos apropriados;
- j) Realizar arrancadas e manobras bruscas e freadas violentas, exceto em emergência;
- k) Realizar manutenção (não emergencial) dos veículos nas frentes de trabalho e em vias de acesso;
- l) Fumar durante a condução do veículo;
- m) Alimentar-se enquanto dirige, especialmente em trajetos urbanos ou situações que exijam atenção constante. Em viagens longas, a alimentação deve ser feita em paradas programadas, visando segurança e conforto;
- n) Conduzir veículo sob o efeito de álcool, substâncias psicoativas ou medicamentos que causem limitação de reflexo e/ou dos sentidos;
- o) Parar ou estacionar:
  - I. Sob redes elétricas;
  - II. Perto de bordas de taludes (< 2,0m distância);
  - III. Em área delimitada para manobra de carga e descarga;
  - IV. Nas áreas de movimentação de equipamentos e veículos especiais.

4.4.3.10 O transporte de pessoas deve ser interrompido nas seguintes situações:

- a) Tempestades violentas e neblina densa;
- b) Acessos e vias escorregadias;
- c) Quando por qualquer outro motivo não houver condições de segurança para execução do deslocamento ou viagem.

## 5 RESPONSABILIDADES



NO-SP.01.05-014	Edição	Vigência
	1.0	28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

## 5.1 Autoridade maior da unidade

5.1.1 Definir responsáveis para planejar, implementar e monitorar o cumprimento desta norma.

5.1.2 Assegurar a conformidade dos trabalhos realizados na Unidade com esta norma.

5.1.3 Assegurar os recursos necessários para a realização das atividades com segurança.

## 5.2 Gestor

5.2.1 Atuar para que profissionais e fornecedores atendam aos requisitos desta norma.

5.2.2 Conceder liberação aos liderados para a realização de treinamentos e exames periódicos.

5.2.3 Interromper as atividades sempre que forem constatados riscos graves e iminentes para segurança e saúde.

5.2.4 Diligenciar ações para adequação de veículos de transporte de passageiros na sua área de atuação, em conformidade com esta norma.

5.2.5 Promover um ambiente de confiança e acolhimento para que os condutores se sintam seguros ao comunicar que não estão em condições de saúde e/ou psicológicas adequadas para a condução.

## 5.3 Profissionais autorizados - condutores/motoristas

5.3.1 Estar capacitado e habilitado conforme programa de treinamento da unidade e em atendimento à legislação aplicável.

5.3.2 Estar em dia com os treinamentos e exames médicos.

5.3.3 Considerar e estar preparado para controle dos riscos do trajeto a ser percorrido, ou da viagem, considerando os riscos indicados no subitem 4.4.2.3.

5.3.4 Inspecionar os veículos sob sua responsabilidade antes de iniciar o trabalho (*checklist*).

5.3.5 Inspecionar, usar e manter os equipamentos de proteção individual adequados para acesso e permanência nas áreas.

5.3.6 Não permitir a permanência de passageiros em pé e sem o uso do cinto de segurança durante a condução.

5.3.7 Informar o gestor imediato quando não estiver em condições de saúde e/ou psicológicas normais e adequadas para uma condução segura.

5.3.8 Relatar ao gestor imediato e equipe de SST os incidentes ou condições de risco.

5.3.9 Interromper a viagem/deslocamento, buscando estacionar em área segura, fora da via, informando ao superior hierárquico, em caso de qualquer situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, podendo neste caso utilizar o direito de recusa.

## 5.4 Diretoria de SST

5.4.1 Revisar periodicamente o conteúdo desta norma.



NO-SP.01.05-014	Edição	Vigência
Segurança Veicular - PAC	1.0	28/10/2025

5.4.2 Divulgar esse documento para todas as unidades da empresa com atividades envolvendo veículos de transporte de passageiros.

5.4.3 Assessorar as unidades na implementação e atenção a esta norma.

## 5.5 Equipes de SST das unidades

5.5.1 Apoiar as áreas de operação, manutenção e construção no atendimento a esta norma, bem como na aplicação da legislação local vigente.

5.5.2 Apoiar os coordenadores/requisitantes de serviços e produtos relacionadas a esta norma nas respectivas especificações técnicas.

5.5.3 Informar a liderança sobre as condições de riscos solicitando os reparos cabíveis e paralisação das atividades, quando for o caso.

5.5.4 Realizar verificações periódicas e pontuais e auditorias da aderência a esta norma, de modo a indicar ações de correção e melhorias.

5.5.5 Elaborar com as áreas operacionais, de manutenção e engenharia os procedimentos das atividades que envolvam veículos

5.5.6 Elaborar com as áreas operacionais e de segurança patrimonial/ riscos externos orientações (alertas) para deslocamentos em condições críticas, indicadas no subitem 4.4.2.3.

## 5.6 Área responsável por suprimentos e serviços

5.6.1 Assegurar que todos os contratos e fornecedores atendam aos requisitos legais e regulamentações específicas relacionados a essa norma.

5.6.2 Avaliar e selecionar fornecedores com base em sua capacidade de cumprir as diretrizes de segurança e desempenho exigidos nessa norma.

5.6.3 Monitorar e assegurar a manutenção das condições estabelecidas nessa norma durante a execução do contrato de prestação de serviços.

## 5.7 Gestor de contrato

5.7.1 Assegurar que todos os contratos e fornecedores cumpram o estabelecido nesta norma e informem o gestor da AXIA Energia sobre qualquer situação adversa que possa resultar em danos à saúde e segurança dos trabalhadores.

5.7.2 Assegurar que todos os contratos e fornecedores garantam e evidenciem que todos os veículos de transporte de passageiros atendam aos requisitos desta norma e estejam em perfeitas condições de uso.

5.7.3 Assegurar e evidenciar que todos os contratos e fornecedores garantam que os profissionais envolvidos nas atividades tenham sido treinados e estejam capacitados e autorizados a realizar os respectivos trabalhos.

## 5.8 Área de desenvolvimento humano

5.8.1 Identificar e mapear as necessidades de capacitação, alinhadas aos objetivos e exigências dessa norma.



<b>NO-SP.01.05-014</b>	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	1.0	28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

5.8.2 Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos treinamentos necessários, desde a logística até a avaliação de eficácia.

5.8.3 Monitorar o cumprimento dos prazos e a participação dos colaboradores nos treinamentos, assegurando a conformidade com os requisitos e metas estabelecidos nesta norma.

5.8.4 Avaliar o impacto dos treinamentos realizados, por meio de feedback e indicadores de desempenho, propondo melhorias contínuas.

5.8.5 Manter registros detalhados e atualizados dos treinamentos realizados e certificados emitidos, garantindo a conformidade regulatória e organizacional.

## **5.9 Área de gestão de frotas, transporte e mobilidade**

5.9.1 Estabelecer diretrizes operacionais para o controle da jornada de trabalho e do tempo de condução dos motoristas, conforme legislação vigente e políticas internas.

5.9.2 Acompanhar e registrar o cumprimento das jornadas e pausas, promovendo ações corretivas quando necessário.

5.9.3 Promover a conscientização dos condutores sobre os riscos da fadiga e a importância do cumprimento das pausas e períodos de descanso.

5.9.4 Apoiar a implementação de medidas preventivas, como paradas programadas, revezamento de motoristas e orientações sobre boas práticas de condução segura.

5.9.5 Estabelecer critérios técnicos para aquisição, substituição e descarte de veículos, considerando a quilometragem, tempo de uso, condições das vias e ambiente operacional.

5.9.6 Definir e coordenar a sistemática de comissionamento de veículos leves e de transporte de passageiros, assegurando o cumprimento dos requisitos estruturais, mecânicos e de segurança previstos nesta norma.

5.9.7 Gerir os processos de inspeção veicular periódica e manutenção preventiva, incluindo o controle dos registros individuais de veículos.

5.9.8 Definir e monitorar os requisitos mínimos de tecnologia embarcada nos veículos, como sistemas de telemetria, tacógrafos, sensores de fadiga e dispositivos de bloqueio.

5.9.9 Avaliar tecnicamente, em conjunto com as áreas competentes, qualquer modificação estrutural ou funcional nos veículos utilizados pela empresa ou por fornecedores.

5.9.10 Apoiar a área de suprimentos e os gestores de contrato na elaboração de especificações técnicas para contratação de serviços de transporte e locação de veículos.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Devem ser observadas a legislação correlata ao tema e as determinações e acordos jurídicos específicos vigentes aplicáveis.

6.2 As situações não previstas nesta norma devem ser analisadas pela área gestora, sendo justificadas mediante nota técnica. As conclusões devem ser ratificadas pelo titular do órgão executivo de direção superior ao qual a área gestora está subordinada ou, a seu critério, pela Diretoria Executiva (DE), observadas as disposições da legislação vigente e do Estatuto Social da Eletrobras.



<b>NO-SP.01.05-014</b>	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	1.0	28/10/2025
<b>Segurança Veicular - PAC</b>		

6.3 Esta norma pode ser desdobrada, pela área gestora, em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes aqui estabelecidas.

6.4 Conforme o Código de Conduta da companhia, o descumprimento comprovado desta norma resultará em consequências para os envolvidos, sejam profissionais próprios ou fornecedores.

6.4 O atendimento aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis deve ser garantido por meio da implantação de processos para identificação, avaliação, atualização e comunicação de tais requisitos às partes interessadas. Nos casos de Sistemas de Gestão certificados deve ser mantida a devida informação documentada.

6.5 O tratamento das informações da presente norma apresenta excepcionalidade quanto a classificação de restrição de acesso à informação, podendo o conteúdo ser divulgado externamente.

6.6 Revogam-se documentos normativos e disposições em contrário a esta norma.